



EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

Assunto: Emenda aditiva nº 17/2025 ao Projeto de Lei nº 142 /2025 de autoria do poder executivo.

Ementa: Emenda Aditiva ao PL 142/2025 que Remaneja o Programa de Trabalho 343- Manutenção e Eficientização do Sistema de Iluminação Pública, Infraestrutura Física do Órgão 08 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo (SMOU) para a o Órgão 32 - Secretaria Municipal de Ordem Pública e Limpeza Urbana.

Relatora: Ver. Karine Brandão

Relatório

No plano constitucional, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 142/2025 insere-se no exercício regular da função legislativa, não afrontando o princípio da separação dos Poderes nem as regras constitucionais de iniciativa. A proposição limita-se a promover ajuste na vinculação administrativa de programa de trabalho relacionado à manutenção e efficientização do sistema de iluminação pública, matéria compatível com a autonomia municipal e com a competência do Poder Legislativo para deliberar sobre proposições que organizem e aperfeiçoem a atuação administrativa do Poder Executivo, sem alteração da finalidade pública originalmente estabelecida.

Sob a perspectiva legal, a emenda apresenta coerência com a Lei Orgânica Municipal e com o ordenamento jurídico que rege a Administração Pública, ao manter a identidade do programa de trabalho e apenas redefinir o órgão responsável por sua execução. Não se verifica criação de novas atribuições incompatíveis, nem desvio de finalidade administrativa, tampouco vícios formais ou materiais capazes de comprometer a validade jurídica da



proposição. A técnica legislativa adotada revela clareza e objetividade suficientes para sua correta aplicação e integração ao sistema normativo municipal.

No que se refere às exigências regimentais e ao interesse público, a emenda atende aos pressupostos de admissibilidade previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando apta à regular tramitação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. O conteúdo da proposição revela pertinência com o interesse público, ao buscar maior racionalidade administrativa e alinhamento institucional na execução de políticas públicas relacionadas à iluminação urbana, contribuindo para a eficiência da gestão e para a adequada prestação de serviços à coletividade.

Por fim, com todas as considerações apresentadas opino pela constitucionalidade. É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2025.

Ver. Zé Domingos
Presidente

Ver. Karine Brandão
Relatora

Ver. Julinho
Membro